

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2021

CONVITE Nº 3/2021

CONTRATO Nº 31/2021

Termo de contrato celebrado entre o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO NEGRINHO-SC, e a empresa ADENOR CIPRIANI – ME para contratação de serviços de caráter continuado combinado com equipamentos de sucção e hidrojateamento a ser utilizados no Sistema de Esgotamento Sanitário operado pelo SAMAE de Rio Negrinho.

O Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico, Autarquia Municipal da cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, sito a Travessa Theodoro Junctum, nº 124, inscrito no CNPJ sob o número 85.908.309/0001-37, e a Empresa ADENOR CIPRIANI - ME, com sede na Rua Capitão Osmar Romão da Silva, nº 204, na cidade de Rio Negrinho inscrito no CNPJ sob o número 15.132.378/0001-16, doravante neste ato denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente representadas o primeiro por seu Diretor Geral Sr. Valdir Firmo Caetano Junior, portador do CPF nº 036.268.119-80, e o segundo por seu Diretor Adenor Cipriani, portador do CPF nº 569.495.459-91, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto a **contratação** serviço de caráter continuado de caminhão combinado com equipamentos de sucção e hidrojateamento a ser utilizados no Sistema de Esgotamento Sanitário operado pelo SAMAE de Rio Negrinho, pela CONTRATADA, nas condições estipuladas no Edital do Convite nº 3/2021.

Sub-cláusula Única - A execução deste Contrato obedecerá as normas e disposições contidas na Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94 e a Lei nº 9.648 e as especificações que servirem de base ao Convite nº 3/2021, objeto do Processo nº 13/2021 as quais, independente de transcrição, passam a integrar este documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA caberão todas as providências relativas a execução dos serviços, como sejam:

- I - Fornecimento de Caminhão combinado com equipamentos de hidrojateamento e sucção e Operador Qualificado;
- II - Adaptação de medidas de segurança e proteção;
- III - Despesas com manutenção, combustível, salários, encargos trabalhistas e locomoção são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela execução do objeto deste Contrato, o SAMAE pagará a Contratada o valor de R\$ 18.950,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta reais) mensal, correndo a despesa a conta das dotações orçamentárias consignadas no quadro da despesa, do presente exercício, a conta do Orçamento de 2021, fonte: SAMAE, programa: 280/2021 – 14.01.17.122.14.2.168.3.3.90 Aplicações Diretas do orçamento vigente do SAMAE.

Sub-cláusula Primeira - A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, que será atestada pelo setor competente e encaminhada para pagamento, acompanhadas das certidões exigidas no edital atualizadas.

Sub-cláusula Segunda - No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico – SAMAE, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, de conformidade com o relatório e nota fiscal dos serviços executados, devidamente atestado pelo servidor responsável.

Sub-cláusula Única - A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para a emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Contrato, vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 8 (oito) meses.

Sub-cláusula Única - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94 e a Lei nº 9.648/98 sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do artigo 79, e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78, ambos da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94 e a Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

A imp pontualidade na conclusão de qualquer etapa do serviço ou fornecimento, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, exceto se motivado, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

Sub-cláusula Primeira - Multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não realizado, limitada a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, pela rescisão determinada por ato unilateral do SAMAE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

Sub-cláusula Segunda - O termo inicial para a incidência de qualquer das multas estipuladas nesta CLÁUSULA será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, será a data do efetivo pagamento desta.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negrinho-SC., 01 de julho de 2021.

VALDIR FIRMO CAETANO JUNIOR
Diretor Geral

GLEDSON GUTIERREZ GOMES
Consultor Jurídico
OAB/SC 52.442

ADENOR CIPRIANI - ME
Contratada